

José Carlos de Oliveira  
Sic. de Administração

Rui Municipal nº 348193. Em 30 de  
Setembro de 1993.

Reajuste salários e vencimentos, além de gratificações aos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de setembro de 1993 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido na justa salarial aos servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, na forma disposta pela presente Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, será concedido dentro das seguintes condições:

Parágrafo 1º - Os servidores da Educação e da Saúde receberão na justa básica de 100% (cem por cento), obedecendo-se aos mesmos um critério de correção índices fixados nos anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo 2º - Os beneficiários com a correção de que trata o parágrafo anterior no setor de Educação, re-

30  
são os professores e demais servidores devidamente concursados, oferecendo-se aos demais os índices previstos de 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - O reajuste para ocupante de cargos em comissão, no 1º e 2º escalões da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, se fará na forma do anexo III desta Lei.

Parágrafo 4º - O servidor Municipal, reconhecidamente em inatividade de, sendo aquele que não presta qualquer serviço à Municipalidade e atualmente recebe valores inferiores, terão os salários detidos de R\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros reais), que se considerará como por uma hora de serviço prestada à Municipalidade, com base no salário mínimo do mês de setembro de 1993.

Art. 3º - Os servidores da Administração Municipal, do Poder Executivo, até que se estabeleça o plano de carreira, cargos e salários que obrigatoriamente no prazo de quinze dias da publicação desta Lei será discutido pelo Poder Executivo, serão classificados na forma aqui estabelecida:

I - Auxiliares de serviços gerais devidamente classificados nos níveis I, II e III;

II - Auxiliares de serviços administrativos, igualmente classificados nos níveis I, II e III;

III - Técnico de Nível Básico, de

igual forma no disposto nos incisos anteriores classificados,

IV - Técnico de Nível Médio, também classificados na forma dos incisos I e II,

V - Agente de Administração, classificados conforme os incisos I e II desta Lei,

VI - Técnico de Administração, também classificados na forma dos incisos I e II desta Lei,

VII - Técnico de Nível Superior, na forma dos incisos I e II desta Lei classificados,

VIII - Agente de Nível Superior, devidamente classificados na forma dos incisos I e II desta Lei,

Parágrafo Único - Os salários e seus níveis pertinentes aos servidores com a classificação dos incisos neste artigo vistos estão no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º - Para os fins de direitos, todos os salários de servidores nesta Lei estabelecidos estão especificados até a implantação em lei definitiva de plano de carreira, cargos e salários em Regime de Hora de Serviço, devidamente identificados nos anexos como HT.

Art. 5º - Ficam mantidos os reajustes salariais oferecidos aos garis da Municipalidade a partir de 1º de janeiro de 1993 na forma que lhes foi proporcionado.

4. J

Art. 6º - Fica estabelecido em um percentual com base no pagamento realizado aos servidores no mês de agosto de 93, um reajuste total na folha funcional de setembro de 1993, no percentual médio de 150% (cento e cinquenta por cento), que assegura-se em virtude das concessões salariais por esta Lei imposta.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 1993 e revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 1993.

Dr. Antonio Pedro das Neves  
Prefeito Municipal.

José Carlos de Oliveira  
Sec. Adm e Planejamento.

Asserco:

Lei Municipal nº 340/93.

Tabela Funcional: Quadro de Registro Público Municipal.

Nº	Código	Função	H. T	Valor Hora	TOTAL	GRATIFICAÇÃO
001	Ede. 100-1-PE	Prof. N. 1	2:00 H	50,00	R. 530,00	com-mun. PCCS
002	Ede. 200-1-PE	Prof. N. 2	2:00 H	50,00	R. 530,00	470,00
003	Ede. 300-1-PE	Prof. N. 3	2:00 H	50,00	R. 530,00	970,00

Rei Municipal nº 340/93

Tabela Funcional: Quadro Educação não cursado:

Nº	Código	Função	H.T	Valor hora	TOTAL	GRATIFICAÇÕES
001	Ede. 100-2-PE	Prof. N. I	—	—	100%	20%
002	Ede. 200-2-PE	Prof. N. II	—	—	100%	20%
003	Ede. 300-2-PE	Prof. N. III	—	—	100%	20%

Rei Municipal nº 340/93

Tabela Funcional: Quadro Saúde.

Nº	Código	Função	H.T	Valor hora	Total	Gratificações
001	SES-500-1	AUX. SERV	—	—	100%	50%
002	SES-600-1	ATT. AUX	—	—	100%	50%
003	SES-700-1	AGT. SAÚDE	—	—	100%	50%
004	SES-800-1	PARTEIRA	—	—	100%	50%
005	SES-900-1	ENFER.	—	—	100%	50%
006	SES-1000-A	MÉDICOS	—	—	contrato	ajuda de custos
		E ODONTÓ-	—	—	"	" " "
		LOGOS	—	—		

Rei Municipal nº 340/93

Tabela Funcional: Grupo Ocupacional de serviços confiança por cargo.

Nº	Código	Função	H.T	Valor hora	Total	Gratificações
001	Sec. Mun. 01	Sec. Adm	—	—	100%	100%
002	Sec. Outros	Educação, Trabalho, Fin. Ad. Geral, Ag. Saúde, Gal. Prefeito	—	—	100%	100%

Nº	Código	Função	H. T	Valor hora	Total	Qualificações
003	Sub. Secret. de	Administ.	—	—	100%	70%
004	Demais Sub- Sec.	—	—	—	100%	50%

### Anexo IV

Para fins de cumprimento do art. 8º da Presente Lei, entende-se como para fins de classificação funcional dentro da seguinte definição:

— Entenda-se como Auxiliares de Serviços Gerais, os atuais:

- a) Aux. de Serviços de Limpeza;
- b) Aux. de Segurança interna;
- c) Aquilardores (jardinheiros);
- d) Guardas de Praças e jardins;
- e) Porteiros.

— Entenda-se como Auxiliares de Serviços Administrativos, os atuais:

- a) Boys;
- b) Escrivães;
- c) Classificadores e
- d) Ajudantes de Serviços Gerais.

— Entenda-se como Técnico de Nível Básico, os atuais:

- a) Aux. de Escrita;
- b) Atendentes;
- c) Protocolistas e
- d) Arquivista ou almoxarifes.

— Entenda-se como Técnico de Nível Médio:

- a) Escriturários
- b) Técnicos em serviços de Iluminação, Telefo-

fonía e outros.

- Entenda-se como agente de Administração  
os atuais:

a) Assessores diretos,

b) Assessores de Comunicações.

- Entenda-se como Técnico de Administração  
os atuais:

a) Datilógrafos,

b) Responsáveis por repartições de Diretoarias.

- Entenda-se como Técnico de nível Superior,  
os atuais:

a) Professores de nível III,

b) Funcionários de nível Universitário 3º Grau.

- Entenda-se por agente de nível Superior,  
os possuidores de Cursos de Engenharia, Me-  
dicina, Odontologia, etc.

Vejá-se demonstrativo no  
anexo.

Lei Municipal nº 340/93.

Tabela Funcional: Classificação conforme art.  
3º.

Nº	Código	Função	H.T	Valor Hora	Total	Gratificações
001	Dire. 100	Dire. Sup. Ger.	-	-	100%	
002	Dire. 200	Dire. Sup. Adm.	-	-	100%	
003	Téc. Ba. 300	Téc. N. Bas.	-	-	100%	
004	Téc. M. 400	Téc. N. Méd.	-	-	100%	
005	Ag. Ad. 500	Ag. adm.	-	-	100%	
006	Téc. N.º 600	Téc. N. Sup.	-	-	100%	
007	Ag. N.º 700	Ag. N. Sup.	-	-	Conforme os contratos	Ajudas de Custos Previdos

42

Justificativa a ordem de la-  
vatura de Lei Municipal.

Eu Maria Aparecida de Oli-  
veira, Escrivente Compromissada, conforme ter-  
mo registrado no livro RP-08, as folhas  
06 verso e 07, não havendo escriturado au-  
tógrafo da Lei Municipal n.º 349, o  
fiz erroneamente dando o número 350,  
pelo que passo a registrar dentro da  
Ordem antes definida, porém por-  
haver dado numeração antes do re-  
gistro em epigrafe, demonstro o erro  
pela numeração conforme dada.

Benito de Santa Fé, 28 de fevereiro de 1994

Maria  
Esc. Comp.